



EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015

Processo nº 201400009002191 de 14/11/2014  
Modalidade de Licitação: Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2014  
Identificação do Termo: Contrato nº 003/2015  
Objeto: O presente Contrato tem por objeto fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagem com alimentação e traslado, para atender a demanda desta Secretaria. Valor: R\$ 846.826,50 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).  
Contratante: Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/FUNPRODUZIR, inscritos no CNPJ sob o Nº 21.652.711/0001-10 e Nº 04.352.350/0001-78.  
Contratada: SOMA – AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.594.793/0001-24.  
Vigência: Pelo período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, em 23 de abril de 2015.  
Dotação Orçamentária de Recursos: 2015.3651.04.122.4001.4001.03 (20).  
Legislação Vigente: Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL Nº 0235/2015 – CSN  
Folha 01 de 02  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.  
Resolução CGSN nº 04, de 29 de novembro de 2011 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2009.  
Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem em situações impeditivas ao enquadramento neste regime.  
Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em audiência única.  
A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:  
- requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal;  
- documentação comprobatória pertinente.  
Notas:  
1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Fazenda, no endereço www.sefaz.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.  
2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES / IMPEDIMENTOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	IMPEDIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2148503000111	BRANCO&BRANCO PALADAR GOIANO EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2174608000165	TELETEC - ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
21748101000180	FOLHA DE PALMEIRAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2182729000118	ITA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2189507000140	CASTRO LACERDA COSMÉTICA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2192219000032	SAO FRANCISCO TRANSPORTES E SERVICOS - EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2192818000115	ISA-GRAN-MINERAS E SERVICOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2198262000137	HAILTON LOPES DA SILVA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2199091000100	JOSÉ CARLOS BORGES - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2205614000155	TELLEZ CARLOS DA SILVA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2207113000132	LOURENÇO E LIMA MONTAGEM INDUSTRIAL LIMITADA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2203232000180	DELA REGINA DE BARRIOS BALESTRA EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
22037127000118	LUCIANO AFONSO FIORANI EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2205814000190	FLORENÇO COMÉRS DE ALMEIDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2207173000132	BIENEO S INDUSTRIA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2207396000100	MBS TRANSPORTES E LOGISTICA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2207679000109	FRANCIS DE PAULA FARIA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
22107019000174	DAMAZO ROLDÃO DA SILVA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
22115987000185	MARQUES E MARQUES SERVICOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2212341000185	FORTON TELECOM EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
22151218000180	JORGE L.B CHAVES ARTIGOS RELIGIOSOS - EPP	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2215516000153	RADELL DA SILVA ARAUJO - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2215638000159	CASA DA BEBIDA SECOS MOLHADOS EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2216492000144	PLANASQUA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2216609000132	AGIL SERVICOS INSTALACOES E REFORMAS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2217296000155	FABIO ANILDE DE CASTRO - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2218414000102	AGROPPEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2218428000109	GM DE MOURA COM. DIST. DE ALIMENTOS - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2221313000118	ARQ AUTO PECAS EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2221348000152	TIPO TUDO INFORMATICA E MOVIS DE ESCRITORIO LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2221516000130	RESTAURANTE E LANCHONETE SANTOS EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2224682000100	CAÇAU SERVICOS PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06
2227226000180	RENATO V SOARETTTO - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LEC Nº 123/06

André Evangelista  
ANDRÉ LUIZ EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Gerência de Arrecadação e Fiscalização  
Coordenação do Simples Nacional

Goiania, 24 de Abril de 2015

PORTARIA Nº 25/15 – GIEF

Pessoa Física

O GERENTE DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade aos atos de SUSPENSÕES das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado, das pessoas físicas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista sua situação irregular perante o fisco estadual, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º. O contribuinte do ICMS que tiver sua inscrição suspensa não pode transitar com mercadorias, sob pena de apreensão da mesma, nem receber autorização para impressão de documentos fiscais ou para autenticação destes e de livros fiscais, sendo que os documentos por ele emitido ou a ele destinados não terão efeito algum, salvo como prova a favor do fisco.

Art. 3º. Os sócios ou titulares de estabelecimento que possuam mais de uma inscrição estadual suspensa ficam impedidos de cadastrar novo estabelecimento ou integrar o quadro social de empresa já inscrita, exceto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar 123/06, até a regularização cadastral das mesmas.

Art. 4º. Ficam os contribuintes com inscrição suspensa notificados a apresentar à Delegacia de sua circunscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, os documentos de que sejam usuários, dentre os relacionados abaixo:

- I - livros fiscais e contábeis;
- II - documentos fiscais utilizados ou não;
- III - inventários de mercadorias e bens do ativo fixo;
- IV - documentos relativos a despesas e receitas do estabelecimento;
- V - Declaração Periódica de Informações - DPI;
- VI - comprovantes dos pagamentos do ICMS;
- VII - cópias do instrumento constitutivo do estabelecimento e suas alterações;
- VIII - relativamente ao estabelecimento autorizado a utilizar Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF's, leitura X e leitura da Memória Fiscal referente a todo o período de utilização dos equipamentos, efetuados na mesma data da sua apresentação ou comunicado, acompanhadas, quando for o caso, do formulário Pedido de Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 5º. Presumem-se desaparecidos, destruídos, extraviados, inutilizados ou perdidos, decorrente do não atendimento do disposto no artigo anterior, os livros, documentos fiscais e Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF's autorizados para o estabelecimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da homologação da suspensão da inscrição.

inscrição.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes suspensos encontra-se disponível para consulta no site da sefaz (www.sefaz.go.gov.br).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

Élcio Nunes Basílio

Gerente de Inteligência e Informações Econômico-Fiscais

PORTARIA Nº 26/15 – GIEF

Pessoa Jurídica

O GERENTE DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade aos atos de SUSPENSÕES das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado, das empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista sua situação irregular perante o fisco estadual, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º. O contribuinte do ICMS que tiver sua inscrição suspensa não pode transitar com mercadorias, sob pena de apreensão da mesma, nem receber autorização para impressão de documentos fiscais ou para autenticação destes e de livros fiscais, sendo que os documentos por ele emitido ou a ele destinados não terão efeito algum, salvo como prova a favor do fisco.

Art. 3º. Os sócios ou titulares de estabelecimento que possuam mais de uma inscrição estadual suspensa ficam impedidos de cadastrar novo estabelecimento ou integrar o quadro social de empresa já inscrita, exceto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar 123/06, até a regularização cadastral das mesmas.

Art. 4º. Ficam os contribuintes com inscrição suspensa notificados a apresentar à Delegacia de sua circunscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, os documentos de que sejam usuários, dentre os relacionados abaixo:

- I - livros fiscais e contábeis;
- II - documentos fiscais utilizados ou não;
- III - inventários de mercadorias e bens do ativo fixo;
- IV - documentos relativos a despesas e receitas do estabelecimento;
- V - Declaração Periódica de Informações - DPI;
- VI - comprovantes dos pagamentos do ICMS;

VII - cópias do instrumento constitutivo do estabelecimento e suas alterações;

VIII - relativamente ao estabelecimento autorizado a utilizar Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF's, leitura X e leitura da Memória Fiscal referente a todo o período de utilização dos equipamentos, efetuados na mesma data da sua apresentação ou comunicado, acompanhadas, quando for o caso, do formulário Pedido de Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 5º. Presumem-se desaparecidos, destruídos, extraviados, inutilizados ou perdidos, decorrente do não atendimento do disposto no artigo anterior, os livros, documentos fiscais e Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF's autorizados para o estabelecimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da homologação da suspensão da inscrição.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes suspensos encontra-se disponível para consulta no site da sefaz (www.sefaz.go.gov.br).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

Élcio Nunes Basílio

Gerente de Inteligência e Informações Econômico-Fiscais

PORTARIA Nº 27/15 – GIEF

Pessoa Jurídica de outra Unidade da Federação

O GERENTE DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade aos atos de SUSPENSÕES das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado, das empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista sua situação irregular perante o fisco estadual, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º. O contribuinte do ICMS que tiver sua inscrição suspensa não pode transitar com mercadorias, sob pena de apreensão da mesma, nem receber autorização para impressão de documentos fiscais ou para autenticação destes e de livros fiscais, sendo que os documentos por ele emitido ou a ele destinados não terão efeito algum, salvo como prova a favor do fisco.

Art. 3º. Os sócios ou titulares de estabelecimento que possuam mais de uma inscrição estadual suspensa ficam impedidos de cadastrar novo estabelecimento ou integrar o quadro social de empresa já inscrita, exceto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar 123/06, até a regularização cadastral das mesmas.

Art. 4º. Ficam os contribuintes com inscrição suspensa notificados a apresentar à Delegacia de sua circunscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, os documentos de que sejam usuários, dentre os relacionados abaixo:

- I - livros fiscais e contábeis;
- II - documentos fiscais utilizados ou não;
- III - inventários de mercadorias e bens do ativo fixo;
- IV - documentos relativos a despesas e receitas do estabelecimento;
- V - Declaração Periódica de Informações - DPI;
- VI - comprovantes dos pagamentos do ICMS;

VII - cópias do instrumento constitutivo do estabelecimento e suas alterações;

VIII - relativamente ao estabelecimento autorizado a utilizar Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF's, leitura X e leitura da Memória Fiscal referente a todo o período de utilização dos equipamentos, efetuados na mesma data da sua apresentação ou comunicado, acompanhadas, quando for o caso, do formulário Pedido de Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 5º. Presumem-se desaparecidos, destruídos, extraviados, inutilizados ou perdidos, decorrente do não atendimento do disposto no artigo anterior, os livros, documentos fiscais e Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF's autorizados para o estabelecimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da homologação da suspensão da inscrição.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes suspensos encontra-se disponível para consulta no site da sefaz (www.sefaz.go.gov.br).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

Élcio Nunes Basílio

Gerente de Inteligência e Informações Econômico-Fiscais

PORTARIA Nº 28/15 – GIEF

Baixa de Inscrição Estadual de Pessoa Física

O GERENTE DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade aos atos de BAIXA das inscrições estaduais no Cadastro de Contribuintes do Estado, das pessoas físicas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 153-A, inciso V e art. 153-D da Lei nº 11.651/91 (CTE), combinado com o art. 96-A, inciso V e art. 109 do Decreto nº 4.852/97 (RCTE) e art. 34 da IN nº 946/09-GSF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da homologação da baixa da inscrição.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes suspensos encontra-se disponível para consulta no site da sefaz (www.sefaz.go.gov.br).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

Élcio Nunes Basílio

Gerente de Inteligência e Informações Econômico-Fiscais

PORTARIA Nº 29/15 – GIEF

Baixa de Inscrição Estadual de Pessoa Jurídica

O GERENTE DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade aos atos de BAIXA das inscrições estaduais no Cadastro de Contribuintes do Estado, das empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 153-A, inciso V e art. 153-D da Lei nº 11.651/91 (CTE), combinado com o art. 96-A, inciso V e art. 109 do Decreto nº 4.852/97 (RCTE) e art. 34 da IN nº 946/09-GSF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da homologação da baixa da inscrição.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes suspensos encontra-se disponível para consulta no site da sefaz (www.sefaz.go.gov.br).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

Élcio Nunes Basílio

Gerente de Inteligência e Informações Econômico-Fiscais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 216/15-GSF, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Altera o prazo de pagamento do imposto previsto na Instrução Normativa nº 155/94-GSF e altera as Instruções Normativas nºs, 1208/114-GSF, 1208/15-GSF, 1209/15-GSF e 1213/15-GSF, que tratam de prazo para pagamento do ICMS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte